

aparelhagens” e similares, em qualquer dia, hora e local, ainda que estejam acompanhados de seus pais, responsáveis ou de qualquer outra pessoa maior de 18 anos de idade;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688, de 03.10.1941 (Lei das Contravenções Penais), que tipifica a perturbação ao trabalho e ao sossego alheios como conduta punível com prisão simples de 15 dias a 3 meses e multa;

RESOLVE:

1) ESTABELECEER que o horário de comercialização de bebidas alcoólicas para consumo imediato, de qualquer natureza em bares, restaurantes, supermercados, depósitos de bebida, tabernas, boates, lojas de conveniência, clubes e eventos públicos, deverá ocorrer até às à 01:00h, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.896, de 03.08.2006;

1.1) Os estabelecimentos comerciais referidos no item anterior, que respeitem a legislação do sossego público quanto à poluição sonora, e possuam sistema de segurança, poderão pleitear, junto a autoridade responsável pela segurança pública do município, o direito de estender a comercialização de bebidas alcoólicas até às 03:30h, ouvida a Secretaria do Meio Ambiente Municipal ou órgão equivalente, nos limites desta Portaria;

1.1.1) A decisão que estender os horários para comercialização de bebidas alcoólicas para além das 03:30h, somente poderá ocorrer: Quando se tratar de data comemorativa de interesse do município;

Quando das comemorações das festas juninas, carnaval e outras do calendário nacional ou regional;

Quando do período de férias de verão ou em feriados prolongados, quando houver afluxo de pessoas e interesse do setor de serviços, sempre obedecendo à decisão da autoridade de segurança pública responsável, ouvida Secretaria de Meio Ambiente municipal ou órgão equivalente.

2) DETERMINAR que o funcionamento dos estabelecimentos de diversões públicas, que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, assim compreendidos os bares, restaurantes, boates, lojas de conveniência, clubes, casas de show, dançarás e espaços abertos públicos ou privados que comercializam bebidas alcoólicas e outros estabelecimentos sujeitos á fiscalização, devem ser compreendido em horário contido no seguinte lapso temporal:

- Para Abertura: De segunda-feira à quinta-feira, a partir das 12:00h;

As sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, a partir das 09:00h.

- Para Fechamento: De domingo à quarta-feira, até às 24:00h;

Quinta-feira: até 01:00h do dia seguinte;

Sexta-feira, sábados e vésperas de feriados: até 03:30h do dia subsequente;

2.1) Na capital do Estado, embora os estabelecimentos de diversões públicas funcionem nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados até às 04:00h do dia subsequente, a venda de bebidas alcoólicas fica limitada às 03:30h, permanecendo os horários dos demais dias da semana regulados pelo item anterior;

3) DETERMINAR a adoção de medidas administrativas cabíveis, tais como multas, suspensão das atividades e cassação do alvará de funcionamento, a todo e qualquer estabelecimento de diversões públicas em que sejam detectadas as seguintes irregularidades, em conjunto ou separadamente:

a) Presença de crianças ou adolescentes em seus eventos;

b) Poluição sonora;

c) Desrespeito ao limite de horário estabelecido nesta portaria, que fica vigendo como marco regulador, salvo se Lei municipal não dispuser de outra forma;

4) Nos municípios onde não houver legislação regulamentando o horário de funcionamento de estabelecimentos de diversão de que trata esta Portaria, tampouco inexistia determinação judicial tratando da matéria ou portaria expedida pela autoridade policial local, ficam vigentes os parâmetros elencados nos itens 1 e 2 e seus respectivos subitens;

5) Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas na área de funcionamento de postos de combustíveis, compreendendo, também, as lojas de conveniência instaladas em sua área de exploração.

6) É vedado o fornecimento de bebida alcoólica ou qualquer produto que cause dependência física e psíquica a crianças e adolescentes, conforme disposição legal contida no Artigo 81, item II e III c/c Artigo 243 do estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que prevê para infratores pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave, podendo os infratores serem autuados e presos em flagrante delito na forma da Lei;

7) Em caso de transgressão, o agente público interromperá o evento e comunicará do fato, juntando cópia do Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado de Ocorrência ou qualquer outro procedimento, para a Divisão de Polícia Administrativa-DPA, da Polícia Civil do Estado do Pará;

8) Todo estabelecimento abrangido por esta Portaria ou local de realização de evento festivo, seja ele a que título for, religioso ou profano, oneroso ou gratuito, estará sujeito às normas contidas na Portaria nº 092/80-MINTER, na RESOLUÇÃO Nº 001/90-CONAMA, devendo portanto, obedecer aos limites máximos de emissão sonora permitidos por lei para o ambiente externo. O não cumprimento destas normas ensinará medidas cabíveis contra o infrator;

9) Toda atividade administrativa que visa a análise e concessão de permissão para a exploração de atividades abrangidas por esta Portaria, cuja realização dependa de prévia autorização do poder público, deverá obedecer, rigorosamente, o contido nos artigos 66 e 67 da lei nº 9.605, de 12.02.1998 (Lei de Crimes Ambientais), sob pena de incorrerem, os responsáveis, em infração penal punível com reclusão e detenção, respectivamente.

10) Eventos festivos de caráter cultural, folclórico e religioso, tais como: carnaval, quadra junina e festas de padroeiros terão,

se for o caso, portaria específica para tanto, sem embargo das regras contidas no presente instrumento, naquilo que não divergirem.

11) A fiscalização quanto ao fiel cumprimento desta Portaria ficará a cargo das Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” e Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PA, através de seus respectivos setores operacionais;

12) DTERMINAR à Diretoria de Administração e à Assessoria de Comunicação Social da SEGUP-PA, para que adotem as providências necessárias á ampla publicidade deste instrumento;

13) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Segurança Pública

³ Art. 66. *Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:*

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

⁴ Art. 67. *Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:*

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 205080

PORTARIA Nº 005/2011 – FISP BELÉM 16 DE

FEVEREIRO DE 2011

BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA, Ordenadora de Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, por designação legal, etc,...

CONSIDERANDO: os processos licitatórios desenvolvidos pela **Comissão de Licitação e Cotação Eletrônica** do Fundo de Investimento de Segurança Pública – FISP:

CONSIDERANDO: a necessidade de Fiscalização, Recebimento e Conferência de MATERIAIS, EQUIPAMENTOS e Outros, de interesse da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ;

CONSIDERANDO: ainda, **o teor do Ofício nº. 062/2011 – GAB/DA-DGPC, de 09.02.2011.**

RESOLVE: Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem as respectivas comissões, para acompanharem os procedimentos de aquisições efetuados pelo FISP, de interesse daquela Delegacia Geral da Polícia Civil, pelo período de um ano, a partir da data de publicação desta:

1- RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE:

- Presidente: MIGUEL TAVARES DE PAULA

- Membros: Edna Maria Cardoso Correia e Ana Beatriz Vallinoto de Souza

2- RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA:

- Presidente: AMYLSON JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA

- Membros: Altemir Nunes Pacheco e Sérgio Oliveira Duarte

3- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, REFORMAS E OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

- Presidente: FERNANDO LUIS MORAES DA CAMARA

- Membros: Marco Aurélio Lourenço Gonçalves e Reinaldo Augusto Costa Soares.

4- RECEBIMENTO DE VEÍCULOS, ÓLEOS, FLUÍDOS E PNEUS AUTOMOTIVOS:

- Presidente: JOSÉ ROBERTO DO RÊGO FERREIRA

- Membro: Alexandre José Leite Cruz

5- RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DE MATERIAIS BÉLICOS:

- Presidente: NAGILA DA COSTA SAPUCAIA

- Membros: Pojucam Povoas Ferreira Júnior e Henrique José Ferreira Gonzaga da Silva

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA

Ordenadora de Despesa do FISP

PORTARIA DE CONCESSÃO DE TEMPO INTEGRAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 205161

PORTARIA Nº 004 /2011-GAB/SEGUP BELÉM, 08 DE

FEVEREIRO DE 2011

Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;

CONSIDERANDO: O Decreto nº 1.618 de 23.04.2009;

CONSIDERANDO: O Processo 2011/9536;

RESOLVE: Conceder aos servidores abaixo relacionados Gratificação de Tempo Integral , a contar de 01.01.2011.

N O M E	MAT FUNCIONAL
ADEMIR DOS SANTOS	3156320/1
ADRIENNY MAIA DE CASTRO	57223747/1
ADRINNY MAIA DE CASTRO	57223639/1
ALAIS DA SILVA MAIA	2009498/1
ALDENOR COELHO DA SILVA	3279979/1
ALICE KIMICO FUKUSHIMA MURAKAMI	65765/1
ALZA MANOLITA SANTOS CAVALCANTE	5177740/1
AMAZONINA REIS E SILVA	3152847/1
ANGELA CAVALCANTE DO NASCIMENTO	3156249/1
ANTONIA LUCIA DE OLIVEIRA LOPES	57193/1
ANTONIO CARLOS DANTAS BARROSO	56120/1

BENEDITO SANTOS MAFRA	5163285/1
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SIQUEIRA	70149/1
CARMEN SILVIA SOARES PANTOJA	57240/1
CLEIDE TORRES DA CUNHA	6121667/1
CLEOBALDO LIMA DE AZEVEDO	3280233/1
CLEONICE SOUZA DE ALMEIDA	64920/1
DORIVAL MAGALHAES DE SOUZA	56154/1
FÁTIMA LIDIA GOMES RODRIGUES	3158527/1
FERNANDA PAIVA DE SOUSA	57220869/2
FRANCISCA DAS GRAÇAS BAHIA DE SOUSA	3155641/1
FRANCISCO MARCELO SOUZA ROSAS	3158624/1
FRANCISCO MARTINS MAIA	182664/1
GILVANA REIS DA CRUZ	5107580/1
GILVANDRO FERREIRA DE CASTRO	70025/1
HENRIQUE SOUSA DA SILVA	57223766/1
HILTON DE FREITAS MENDES	3215075/1
IZAIAS BRAGA FURTADO FILHO	63215/1
JORGE SANTANA DA CRUZ CASTILHO	3158837/1
JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA	3484/1
JOSE AUGUSTO MARTINS SALGADO	3214990/1
JOSÉ LEONEL DE SOUZA COUTINHO	4014/1
JOSE LUIZ CARRERA DE LIMA	2009951/1
LAURECIO SILVINO COUTO DA ROCHA	589801/1
LUCIA PAMPONET PINTO	3157385/1
LUCIENE DO SOCORRO CRUZ PADILHA	3155471/1
LUIZ AUGUSTO LOUREIRO CORREA	3154254/1
MARIA CELIA ALMEIDA GOMES	5310733/1
MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA AGE	27448/1
MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DA FONSECA	2010496/1
MARIA DE NAZARE MARTINSPEREIRA BARROS	3152650/1
MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO FEIO	63290/1
MARIA ELIZETH PEREIRA DA SILVA	72966/1
MARIA LUCIDALVA BARATA FERREIRA	2010488/1
MARILUCIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	702277/1
MAYSA NAZARÉ FERREIRA DA SILVA	771503/1
NEY ATHAYDE PONTES	57216351/2
NILSON SANTOS DE OLIVEIRA	58890/1
ONELIA ALCANTARA AMADOR	6120784/1
PEDRO DA SILVA BARROSO	3155627/1
PEDRO MONTEIRO DE PAIVA	5107474/1
RAILDA GOMES DE LIMA	64866/1
RAIMUNDA CLARA SANTOS LIMA	57541/1
RAIMUNDO DA SILVA LEAL	3154548/1
RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES	7006527/1
RAIMUNDO NONATO CASTELO JUNIOR	2224/1
RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA	3255646
ROSA MARIA PIRES GOMES	3152707/1
ROSANA MARIA RIBEIRO	57533/1
ROSANGELA NAZARE LIMA MOUZINHO	702412/1
ROSEMARY DA SILVA SOARES	3697/1
RUI THALES FERREIRA	3154530/1
SIDNEY JOHN COSTA DE MORÃES	3157741/1
WALDEMAR PAIVA DE LIMA	5163439/1
WILSON JOSÉ NEGRAO PALHETA	3242005/1
ZELIA SANTOS DE SALES	2658/1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIAS Nº 027 E 028/2011-DG

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 205203

PORTARIA Nº 027/2011-DG/SEGUP

BELÉM, 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Diretor Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO: o que dispõe o Art. 81 da Lei Estadual nº 5.810/1994. CONSIDERANDO: o Laudo Médico nº 107007A/1, expedido pela Perícia Médica da SEAD de 09.02.2010.

RESOLVE: Conceder ao servidor LUIZ AUGUSTO LOUREIRO CORREA, Assistente Administrativo, MF nº 3154254/1, 11 (onze) dias de Licença Saúde, no período de 03.02 a 13.02.2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Claudio Jorge da Costa Lima

Diretor Geral/SEGUP